



## Câmara dos Deputados

## Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PLP NÚMERO: 181 ANO: 2015

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 SIM →  Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

**1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa. Quais?  
 SIM →  Implica diminuição de receita. Quais?  
 SIM →  Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

SIM ()                    X NÃO

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

SIM                     NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?**

SIM                     NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

SIM                     NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?**

SIM                     NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

**4. Outras observações:**

O PLP acrescenta à Lei nº 5.172, de 1966 – CTN, o artigo 204-A, para permitir que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante lei, cedam créditos tributários de sua dívida ativa consolidada a pessoas jurídicas de direito privado. Para tanto, autoriza que a operação se dê com deságio. Apresenta um novo instrumento financeiro. Adequado financeira ou orçamentariamente pela emenda.

Brasília, 27 de setembro de 2016.

Sidney José de Souza Júnior  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira